



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 088/2025

PROJETO DE LEI Nº 062/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA
ESPORTIVA ELETRÔNICA (E-SPORTS), NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida a regulamentação da prática da atividade esportiva eletrônica (e-Sports) no âmbito do município de Campina Grande, em observância ao disposto nesta lei, reconhecendo-a como modalidade esportiva de fomento, educacional, cultural, social e econômica.

Parágrafo único. Para os efeitos legais desta lei, considera-se esporte eletrônico as atividades que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, caracterizando a competição de dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de afluência, com utilização do round-robin tournament systems e o knockout systems, competitiva ou recreativa, realizada por meio de jogos eletrônicos em plataformas digitais, computadores, consoles ou dispositivos móveis, seja de forma individual ou em equipe, em ambiente virtual ou presencial.

Art. 2º A regulamentação dos esportes eletrônicos no município observará os seguintes princípios:

I - Livre prática da atividade esportiva eletrônica como forma de lazer, inclusão social e profissionalização;

II - Valorização dos atletas e profissionais envolvidos nos e-Sports;

III - Promoção da ética, do respeito e do combate à discriminação e ao preconceito nos esportes eletrônicos;

IV - Fomento à inovação, tecnologia e desenvolvimento da indústria criativa digital.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento do disposto nesta norma, a prática esportiva eletrônica (e-Sports), fica devidamente equiparada às demais modalidades desportivas, em termos de incentivo, promoção e apoio do poder público.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - Incentivar e apoiar a realização de competições e eventos de esportes eletrônicos no município;

II - Estabelecer diretrizes para o reconhecimento de atletas, equipes e organizações de e-Sports;

III - Estimular a criação de espaços públicos e privados adequados à prática dos esportes eletrônicos;

IV - Integrar os e-Sports às políticas educacionais e sociais do município;

V - Incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico ligados à atividade esportiva eletrônica.

Art. 4º O Poder Público poderá reconhecer como atletas de esportes eletrônicos aqueles que participam regularmente de competições organizadas, sejam amadores ou profissionais, mediante comprovação de atividade.

Art. 5º As equipes, associações e organizações de e-Sports poderão ser reconhecidas pelo município desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - Possuam cadastro e regulamentação junto a entidades organizadoras de eventos de esportes eletrônicos;

II - Promovam boas práticas esportivas e éticas no ambiente digital e presencial;

III - Apresentem histórico de participação em torneios e competições oficiais ou comunitárias.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver e apoiar políticas públicas para fomentar os esportes eletrônicos, incluindo:

I - Criação de programas de incentivo ao esporte eletrônico nas escolas municipais e espaços públicos;

II - Parcerias com instituições públicas e privadas para realização de torneios e campeonatos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

III - Apoio ao desenvolvimento de startups, projetos e empresas ligadas aos esportes eletrônicos;

IV - Oferta de cursos e capacitações para atletas, treinadores e demais profissionais da área;

V - Criação de um calendário oficial de eventos de esportes eletrônicos no município.

Art. 7º Os jogos eletrônicos que promovam violência, discriminação, racismo, xenofobia, misoginia ou qualquer tipo de preconceito não serão reconhecidos como modalidade esportiva para os fins desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por meio de decretos e atos normativos, definindo os meios e critérios, para a implementação das diretrizes estabelecidas, para sua plena e efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, "Casa de Félix Araújo", em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário